PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021-PMB	FOLHA nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA, REFERENTE AOS RECUROS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 26 de Julho de 2021.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

José Márcio Urbano
Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

001

Fls. Nº _____ Rubrica_____

Bandeirantes, 14 de Julho de 2021.

1. *Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;*
2. *Considerando a solicitação do Secretário de Administração;*
3. *Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;*

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo: ***REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFRENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSSITIVA 2020***, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;

2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;

3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;

4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 24 de maio de 2021.

Of. nº 055/2021

Vimos através deste solicitar o repasse do recurso referente a Emenda Impositiva constante na LOA 3938/2020, ao Projeto "Usina da Cidadania", no valor de R$ 19.691,65.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Cleber Batista
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
Nesta

004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 06 de maio de 2021.

Of. nº 046/2021

Vimos através deste solicitar o empenho do recurso referente a Emenda Impositiva constante na LOA 3870/2019, ao Projeto "Usina da Cidadania", no valor de R$ 19.691,65.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assitência Social
e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Cleber Batista
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
Nesta

ENCAMINHE-SE AO DPTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

10/05/21

Cleber Batista
Port.: 12.650/2021 - 01/01/20
Secretário de Administra

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 24 de maio de 2021.

Of. nº 059/2021

Vimos através deste solicitar o repasse do recurso referente a Emenda Impositiva constante na LOA 3938/2020, a Associação Colo de Maria, no valor de R$ 19.691,65.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Cleber Batista
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 26 de Julho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020**, vimos informar que os valores praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

PROJETO USINA DA CIDADANIA / ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Nº	UN	QTD	PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UN	01	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2020 – PROJETO USINA DA CIDADANIA	R$ 19.691,65	R$ 19.691,65
02	UN	01	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2020 – ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	R$ 19.961,65	R$ 19.691,65
TOTAL					**R$ 39.383,30**

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Diretor da Divisão de Compras

L E I nº 3.938/2020

Data : 20 de outubro de 2020.
Súmula : Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2021 em R$- 81.415.862,02 (Oitenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reias e dois centavos), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$-	12.238.600,00
-Contribuições	R$-	1.530.000,00
-Receita Patrimonial	R$-	560.000,00
-Receita de Serviços	R$-	171.220,00
-Transferências Correntes	R$-	58.608.587,07
TOTAL	**R$-**	**73.108.407,07**

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Alienações de Bens	R$-	100.000,00
-Transferências de Capital	R$-	201.000,00
T O T A L	*R$-*	*301.000,00*

Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.... R$- 73.109.407,07

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

14.00 – Câmara Municipal	R$-	3.000.000,00

II -Poder Executivo

01.00 – Gabinete do Prefeito	R$-	962.400,00
02.00 – Secretaria de Administração	R$-	11.157.990,66
03.00 – Secretaria de Educação e Cultura	R$-	23.038.392,41
04.00 – Secretaria do Meio Ambiente	R$-	254.000,00
05.00 – Secretaria de Agricultura e Pecuária	R$-	1.807.800,00
06.00 – Secretaria de Obras,Serviços e Desen. Urbanos	R$-	7.910.245,86
07.00 – Secretaria de Política Habitacional	R$-	438.000,00
08.00 – Secretaria de Planejamento	R$-	265.000,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Familia	R$	2.616.648,46
10.00 – Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	R$-	233.000,00
11.00 – Secretaria de Saúde	R$-	17.447.929,68
12.00 - Secretaria da Fazenda	R$-	3.770.000,00
13.00 - Secretaria de Ind. Com. e Turismo	R$-	308.000,00
99.99 – Reserva de Contingência	R$-	200.000,00
Total da Despesa com Recurso do Tesouro	**R$-**	**73.109.407,07**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITAS

1.1. Receitas Correntes

- Receita Patrimonial	R$	9.000,00
- Receitas de Serviços	R$	7.938.454,95
- Outras Receitas Correntes	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**7.997.454,95**

1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens	R$	9.000,00
TOTAL	**R$**	**9.000,00**

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**R$**	**8.006.454,95**

2. DESPESAS

2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais	R$	3.477.000,00
- Despesas Correntes	R$	3.993.295,43
TOTAL	**R$**	**7.470.295,43**

2.2 Despesas de Capital

- Investimentos	R$	524.159,52
TOTAL	**R$**	**554.159,52**

2.3 Reserva de Contingencia

- Reserva de Contingência	R$	12.000,00
TOTAL	**R$**	**12.000,00**

Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto...R$ 8.006.454,95

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e artigo nº 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.698/2017.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os remanejamentos de dotações de que trata o **"caput"** deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os remanejamentos de que trata o **"caput"** deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As suplementações de que trata o **"caput"** deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 – No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2020, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12 – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

METAS FISCAIS ANUAIS

Anexo IV

Títulos	Balanços de anos anteriores			Ano em curso	Previsão anos seguintes	
Títulos	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA						
Receitas Correntes	65.070.526,83	66.947.876,30	72.330.479,82	68.116.294,32	70.657.032,09	73.292.539,39
Receitas de Capital	1.798.193,59	3.702.961,17	1.769.452,99	2.423.535,92	2.513.933,81	2.607.703,54
RECEITA TOTAL (A)	**66.868.720,42**	**70.650.837,47**	**74.099.932,81**	**70.539.830,23**	**73.170.965,90**	**75.900.242,93**
DESPESA						
Despesas Correntes	56.737.980,53	60.019.538,39	62.168.105,46	59.641.874,79	61.866.516,72	64.174.137,80
(-) Juros e Encargos da Dívida	-46.857,42	-1.285,65	-154.644,49	-67.595,85	-70.117,18	-72.732,55
Despesas de Capital	5.237.846,09	7.563.635,51	7.650.931,74	6.817.471,11	7.071.762,79	7.335.539,54
(-) Amortização da Dívida	-2.502.721,55	-3.191.429,95	-4.212.217,67	-3.302.123,06	-3.425.292,25	-3.553.055,65
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aq. Tit. Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA (B)	59.426.247,65	64.390.458,30	65.452.175,04	63.089.627,00	65.442.870,08	67.883.889,14
Resultado Primário (A - B)	**7.442.472,77**	**6.260.379,17**	**8.647.757,77**	**7.450.203,24**	**7.728.095,82**	**8.016.353,79**

A metodologia utilizada no cálculo das previsões, fundamenta-se na média aritimética da variação percentual dos últimos três anos que antencedem o ano no qual será elaborada a LOA), aplicada sobre a previsão atualizada do ano em curso.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2020

Jaciani Carolina Milani
Contadora
CRC-PR 061045/O-4

Lino Martins
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
INSTRUMENTO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
Desdobradas as Despesas 2021

Anexo III

DESPESAS POR CATEGORIAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES													
Pessoal e Encargos Sociais	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	3.570.242,82	42.842.913,81
Juros e Encargos da Dívida	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00
Outras Despesas Correntes	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	2.085.970,64	25.031.647,66
Transferência ao Legislativo	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
Total das despesas correntes	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**5.664.546,79**	**67.974.561,47**
DESPESA DE CAPITAL													
Investimentos	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	227.903,80	2.734.845,60
Invesões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	2.500.000,00
Reserva de contingência	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,00
Total da despesa de Capital	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**452.903,80**	**5.434.845,60**
Total Geral das despesas	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**6.117.450,59**	**73.409.407,07**

Bandeirantes, 28 de agosto de 2020

Jaciani Carolina Milani
Contadora
CRC-PR 061045/O-4

Lino Martins
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

DEMONSTRATIVO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021
(Desdobradas as Receitas)

Anexo II

RECEITAS POR CATEGORIA	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE		TOTAL
RECEITAS CORRENTES													
Receita Tributária	2.502.132,88	20,44	2.460.430,66	20,10	1.305.279,32	10,66	1.480.428,62	12,10	1.542.981,94	12,61	2.948.346,58	24,09	12.239.600,00
Receitas de Contribuições	251.089,33	16,41	254.959,68	16,66	126.996,05	8,30	247.944,66	16,21	261.974,70	17,12	387.035,57	25,30	1.530.000,00
Receita Patrimonial	27.243,24	4,86	2.875,68	0,51	39.502,70	7,05	105.945,95	18,92	105.945,95	18,92	278.486,49	49,73	560.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	5.904,14	3,45	7.084,97	4,14	15.350,76	8,97	5.116,92	2,99	53.137,24	31,03	84.625,98	49,43	171.220,00
Transferências Correntes	8.628.486,43	14,72	10.163.473,23	17,34	8.954.089,69	15,28	8.605.229,05	14,68	7.256.301,26	12,38	15.001.007,40	25,60	58.608.587,07
Outras Receitas Correntes	0,00	10,60	0,00	11,00	0,00	2,00	0,00	3,40	0,00	3,00	0,00	70,00	0,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTES	**11.414.856,02**		**12.888.824,22**		**10.441.218,52**		**10.444.665,20**		**9.220.341,09**		**18.699.502,02**		**73.109.407,07**
RECEITAS DE CAPITAL													
Operações de Crédito	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens	16.666,67		16.666,67		16.666,67		16.666,67		16.666,67		16.666,67		100.000,00
Transferências de Capital	33.333,33		33.333,33		33.333,33		33.333,33		33.333,33		33.333,33		200.000,00
Total da Receita de Capital	**50.000,00**		**50.000,00**		**50.000,00**		**50.000,00**		**50.000,00**		**50.000,00**		**300.000,00**
Total Geral da Receita	**11.464.856,02**		**12.938.824,22**		**10.491.218,52**		**10.494.665,20**		**9.270.341,09**		**18.749.502,02**		**73.409.407,07**

Com relação às medidas de combate a sonegação e a evasão da receita tributária municipal, o município através de Lei própria, vem executando anualmente junto aos seus contribuintes o REFIS MUNICIPAL. Aos contribuintes inadimplentes e que não aderirem ao REFIS MUNICIPAL, cabe por força de lei a execução da dívida em questão.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2020

Jaciani Carolina Milani
Contadora
CRC-PR 061045/O-4

Lino Martins
Prefeito Muni

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM PROJEÇÃO PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES
(Receitas Desdobradas em Categoria Econômica)

Anexo I

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	EVOLUÇÃO DA RECEITA					BASE ORÇADA		PROJEÇÃO		
	2017		2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
RECEITAS CORRENTES											
Receita Tributária	11.422.691,31		11.159.444,59		12.534.646,52		11.705.594,14		12.142.212,60		12.595.117,34
Receitas de Contribuições	1.607.727,94		1.919.073,35		2.206.477,05		1.911.092,78		1.982.376,54		2.056.319,19
Receita Patrimonial	528.817,96		259.876,62		248.382,21		345.692,26		358.586,58		371.961,86
Receita Agropecuária	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Receita Industrial	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Receitas de Serviços	124.141,67		126.821,75		241.080,30		164.014,57		170.132,32		176.478,25
Transferências Correntes	49.472.253,68		53.273.252,13		56.850.874,38		53.198.793,40		55.183.108,39		57.241.438,33
Outras Receitas Correntes	1.914.894,27		209.407,86		249.019,36		791.107,16		820.615,46		851.224,42
Receita Corrente Líquida	**65.070.526,83**		**66.947.875,30**		**72.330.479,82**		**68.116.294,32**		**70.657.032,09**		**73.292.539,39**
RECEITAS DE CAPITAL											
Operações de Crédito	0,00		1.349.000,00		0,00		449.666,67		449.666,67		449.666,67
Alienação de Bens	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Transferências de Capital	1.798.193,59		2.353.961,17		1.769.452,99		1.973.869,25		2.047.494,57		2.123.866,12
Total das Receitas de Capital	**1.798.193,59**		**3.702.961,17**		**1.769.452,99**		**2.423.535,92**		**2.497.161,24**		**2.573.532,79**
Total Geral da Receita	**66.868.720,42**		**70.650.837,47**		**74.099.932,81**		**70.539.830,23**		**73.154.193,33**		**75.866.072,18**

A metologia de cálculo utilizada para a projeção da receita foi a evolução média da receita arrecadada nos três últimos anos anteriores ao ano base, bem como a evolução da base orçada.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2020

Jaciani Carolina Milani
Contadora
CRC-PR 061045/O-4

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 443/2019

Em 21 de julho de 2019.

Emenda Impositiva

Senhora Contadora,

Pelo presente, cumpre-nos encaminhar-lhe, anexo, o Ofício nº 118/2020, expedido pela Câmara Municipal de Bandeirantes, capeando a proposta do Poder Legislativo a ser incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

Lino Martins
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
JACIANI CAROLINA MILANI DELLA MURA
Contadora do Município de Bandeirantes
Nesta -

21/07/2020

Recebido em 16/07/20

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

016

Ofício n.º 118/2020

Bandeirantes(PR), 15 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos com o presente encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as Emendas Impositivas apresentadas pelos nobres edis desta Câmara Municipal, a fim de integrar o Projeto de Lei Orçamentária do município de Bandeirantes para o exercício de 2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Daniel Gustavo Silva
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Senhor
Lino Martins
DD. Prefeito Municipal de Bandeirantes (PR)
Em mãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2020 - LUIZ CESAR TEODORO RIBEIRO		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	10.000,00	Aquisição de materiais hospitalares diversos.
ARA (Associação de Recuperação do Alcoólatra)	11.500,00	Contratação de psicólogo e/ou outros profissionais.
Associação São Pio da Pietrelcina	10.000,00	Contratação de psicólogo e/ou outros profissionais.
TOTAL GERAL	R$ 31.500,00	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
ARA (Associação de Recuperação do Alcoólatra)	7.500,00	Reforma do teto do prédio da ARA e/ou da cozinha e/ou reforma do banheiro e pinturas.
Lar de Bezerra de Menezes	3.000,00	Compra de utensílios domésticos, roupas e/ou fraldas.
PROJETO CAUEM	11.000,00	Aquisição de materiais esportivos e/ou para artesanato e/ou computadores e/ou aparelhos de ar-condicionado.
ACEB-Associação Cultural Esportiva de Bandeirantes	10.000,00	Aquisição de materiais esportivos, para artesanato e materiais para ministrar curso de línguas estrangeiras.
TOTAL GERAL	R$ 31.500,00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 06 de julho de 2020.

LUIZ CESAR TEODORO RIBEIRO
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R$ 63.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2020 – Raphael Cyriaco Gomes Chaves		
EMENDA IMPOSITIVA DE SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE Saúde	20.000,00 X	Manutenção de ações de serviço público de saúde (ECOTERAPIA)
Lar Bezerra de Menezes (Unid. Saúde)	1.000,00	Medicamentos e Leites Especiais
ARA (Associação de Recuperação do Alcoólatra).	6.191,65	Prevenção contra o alcoolismo (contratação de psicólogo e ou outros profissionais).
GLA (grupo de Libertação dos Alcoólatras).	5.000,00	Prevenção contra o alcoolismo (contratação de psicólogo e ou outros profissionais).
TOTAL GERAL	R$ 33.383,30	
	32.191,65	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
São Pio de PETROLCINA Saúde	5.000,00 X	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
APAE	5.000,00 X	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
Associação Colo de Maria	6.691,65 X	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
Lar Bezerra de Menezes	5.000,00	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
Usina da Cidadania	6.691,65 X	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
Projeto Cauem	5.000,00	Mobiliários e eletrodomésticos para uso da Instituição.
TOTAL GERAL	R$ 33.383,30	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 10 de julho de 2020.

RAPHAEL CYRIACO GOMES CHAVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO
Em 10 / 07 / 2020 às 10 : 12 hrs
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R$ 66.766,60

65.574,95

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2020 – CONJUNTA DOS VEREADORES DANIEL GUSTAVO SILVA, JAELSON RAMALHO MATTA, MANOEL AFFONSO PIROLLA VIEIRA E MÔNICA APARECIDA TAVARES MOSKADO.

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
Secretaria de Saúde/Clínica da Mulher	R$ 20.000,00	Para Manutenção/aquisição de equipamentos e Medicamentos
Secretaria de Saúde/PSS BELA VISTA	R$ 15.000,00	Construção de Ambiente de Espera (Sugestão Conteiner a ser fixado na frente do PSF)
Secretaria de Saúde	R$ 20.000,00	Programa/Medicamento com objetivo no tratamento do TDAH (transtorno de déficit de atenção com hiperatividade) para crianças.
Secretaria da Saúde	R$ 18.532,00	Para Campanhas e Prevenção contra os Entorpecentes
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES	R$ 20.000,00	Para Serviços de Manutenção/Medicamentos
HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA	R$ 20.000,00	Para serviços de Manutenção/Medicamentos
APAE BANDEIRANTES	R$ 20.000,00	Manutenção de Serviços Públicos da Saúde - Ecoterapia
TOTAL GERAL:	R$ 133.532,00	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE BANDEIRANTES	R$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
Secretaria de Educação e Esporte	R$ 30.000,00	Realização de Eventos Esportivos de caráter Social com prioridade para Crianças e Adolescentes
LAR DA CRIANÇA BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES	R$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA DE BANDEIRANTES	R$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
USINA DA CIDADANIA DE	R$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no

020

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

BANDEIRANTES		Estatuto da entidade
ACAUEM DE BANDEIRANTES Ordo Social - Sub. Social	R$ 33.000,00	Destina-se a Atividades de ensino dos fundamentos do Esporte em Geral
COMUNIDADE SÃO PIO	R$ 13.000,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DOS ALCOÓLATRAS DE BANDEIRANTES	R$ 5.532,00	Para Manutenção dos serviços previstos no Estatuto da entidade
TOTAL GERAL	R$133.532,00	

Saúde - Subvenção Social

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 14 de Julho de 2020.

DANIEL GUSTAVO SILVA
Vereador

JAELSON RAMALHO MATTA
Vereador

MANOEL AFFONSO PIROLLA VIEIRA
Vereador

MÔNICA APARECIDA TAVARES MOSKADO
Vereadora

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R$ 267.064,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2020 – *CARLOS ROBERTO FERREIRA BASTO*		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA (CNPJ Nº 78.633.088/0001-76) Saúde Sub. Social	32.028,00	Aquisição de medicamentos para atendimento dos pacientes munícipes de Bandeirantes.
TOTAL GERAL	R$ 32.028,00	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
Secretaria de Obras ADM - mnt. serviços	31.000,00	Troca de lâmpadas em LED na avenida João da Silva Cravo e no Bairro São Geraldo.
TOTAL GERAL	R$ 31.000,00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 15 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO FERREIRA BASTO
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R$ 68.028,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2020 JOSE CARLOS MARTINS		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
LAR SÃO VICENTE Ação Social - Sub. Social	R$33.383,30	Aquisição de medicamentos fraldas geriátricas e camas hospitalar etc
	R$	
	R$	
	R$	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
CASA DE APOIO AMIGOS DO HU-LONDRINA Saúde Subvenção Social	R$33.383,30	PARA CUSTEAR PERNOITES DE PACIENTES
	CC 166,60	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de julho 2020 JOSÉ CARLOS MARTINS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2020-SONIA REGINA ZAMBONE, TATIANI PEREIRA SABAINI AZEVEDO; JOSÉ FERNANDES DA SILVA; LUIZ GUSTAVO ONOFRE e ANTONIO CARLOS DEVICO		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA Equip. Material Permanente	R$ 30.000,00	Aquisição mobiliários cadeiras mesas armários etc e computadores impressoras geladeira e ar condicionado.
FISIOTERAPIA Equip. Mat. Permanente	R$50.000,00	Aquisição de equipamentos de fisioterapia aquisição de mobiliários cadeiras mesa geladeira fogão computadores impressoras e ar condicionado
ASILO Ação Social - Subv. Social	R$ 50.000,00	Aquisição de medicamentos e Fraldas geriátricas
Hospital do câncer Saúde - Subv. Social	R$ 20.000,00	Custeio para quem necessitar de tratamento no hospital do câncer
	R$	
	R$ 150.000,00	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R$)	PROJETO
Ação Social - Distribuição Gratuita	R$83.833,00	Cestas básicas e serviço de certidão de casamento para população de vulnerabilidade
Administrativo Mat. Consumo	R$ 100.000,00	Aquisição de uniformes a todos servidores Público Municipais
Reformas de quadras		
	R$ 183.833,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 16 de Julho 2020 Vereadores

SONIA REGINA ZAMBONE

TATIANI PEREIRA SABAINI AZEVEDO

LUIZ GUSTAVO ONOFRE

JOSÉ FERNANDES DA SILVA

ANTONIO CARLOS DEMÍCIO

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R$ 333.333,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DA DESTINAÇÃO	R$ 63.028,00

Município de Bandeirantes

Solicitação 350/2021

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
350	Contratação de Serviço	14/07/2021	1

Solicitante

Código	Nome
5548898	MONICA ZANARDO DE SORDI

Processo Gerado

Número: 439/2021

Local

Código	Nome
901	DIRETORIA

Órgão

Nome	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Pagamento

Forma: APOS A APRESENTACAO

Entrega

Local: DEP. DE COMPRAS

Prazo: Dias

Descrição:

REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2020

Justificativa:

CONFORME CONSTA NA LOA 3938/2020 , ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS FORAM CONTEMPLADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020,FORTALECENDO AS AÇOES DESENVOLVIDAS POR ESTAS . SENDO ASSIM , É NECESSARIO ABERTURA DE PROCESSO PARA FORMALIZAR ESTE REPASSE A ESTAS ENTIDAS.

Lote: 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024348	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020	UN	1,00	19.691,65	19.691,65
	ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA				
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0809-2063 SUBVENÇÕES SOCIAIS - EMENDA IMPOSITIVA				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03140	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercicio		1,00		19.691,65
				TOTAL	19.691,65
				TOTAL GERAL	19.691,65

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.001.08.244.0809.2063	19.691,65
Cod 03140 Fonte 00000 G.Fonte E	19.691,65

MONICA ZANARDO DE SORDI
Solicitante

Município de Bandeirantes

Solicitação 351/2021

027

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
351	Contratação de Serviço	14/07/2021	1

Solicitante

Código	Nome
5548898	MONICA ZANARDO DE SORDI

Processo Gerado

Número: 0/2021 1440

Local

Código	Nome
901	DIRETORIA

Órgão

Nome
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Pagamento

Forma: APOS APRESENTACAO DA

Entrega

Local: DEP DE COMPRAS

Prazo: Dias

Descrição:

REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2020

Justificativa:

CONFORME CONSTA NA LOA 3938/2020 , ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS FORAM CONTEMPLADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020, FORTALECENDO AS AÇOES DESENVOLVIDAS POR ESTAS . SENDO ASSIM , É NECESSARIO ABERTURA DE PROCESSO PARA FORMALIZAR ESTE REPASSE A ESTAS ENTIDAS.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024277	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020	UN	1,00	19.691,65	19.691,65
	PROJETO USINA DA CIDADANIA				
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0809-2063 SUBVENÇÕES SOCIAIS - EMENDA IMPOSITIVA				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03140	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		19.691,65
				TOTAL	19.691,65
				TOTAL GERAL	19.691,65

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.001.08.244.0809.2063	19.691,65
Cod 03140 Fonte 00000 G.Fonte 0	19.691,65

MONICA ZANARDO DE SORDI
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 26 de Julho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020** importa em **R$ 39.383,30 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).**

Colha-se manifestação

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS E. E MORAES
Membro

JOSÉ MARCIO URBANO
Membro

PORTARIA Nº 1.502/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO,* a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOYCE FERREIRA DA SILVA e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *JOSÉ CELESTINO FONTOLAN* e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 26 de Julho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 26 de Julho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 39.383,30 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

(X) há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **R$ 39.383,30 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 17 de maio de 2021.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

(X) à vista.
( ) à prazo.

Origem de Recursos:

( ) Próprios.
( ) Vinculados à convênios.

JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda

Projeto Usina da Cidadania

"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS
"DÊ FLOR E FRUTO"
PROJETO USINA DA CIDADANIA
BANDEIRANTES - PARANÁ

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR

BANDEIRANTES/PR

Agosto/ 2021

Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39. Contato: Tel: 3549-1168. Email: projetousinadacidadania@hotmail.com. CEP: 86.360.000

034

PLANO DE TRABALHO

PROJETO USINA DA CIDADANIA.

Nome da Instituição Projeto Usina da Cidadania		**CNPJ** 11.146.819/0001-88	**CEP** 86360000
Endereço: Rua benedito Bernardes de Oliveira, nº 39 Centro		**Razão Social:** Projeto Usina da Cidadania	
E-mail Institucional		**Município:** Bandeirantes- PR	
Dirigente: Roberto Casali Pavan	**Qualificação:** Agricultor		
Função: Presidente	**RG**: 2.455.225 SSP/SP	**CPF**: 042.620.429-87	
Endereço: Fazenda Carvalhópoles		Email: pavs3r@yahoo.com.br	
Tesoureiro: Claudiney Geraldo dos Santos	**RG**: 4692.605-6	**CPF: 673.238.479-15**	
Qualificação: Comerciante	**Cargo:**Tesoureiro		
Utilidade Pública Municipal N.º 2.985/2009	**Utilidade Pública Estadual** N. º 16.702/2010	**Utilidade Pública Federal** N.º 2.158/2012	**CEBAS**
Conta Banco do Brasil	**Número:** 27.729-0	**Agência:** 0429	
Título do Projeto	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	**Período de Execução:** 15 meses	
Parcerias: Universidade Norte do Paraná (UENP); Prefeitura Municipal de Bandeirantes; Voluntários; Benfeitores.			

1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A instituição Projeto Usina da Cidadania é uma Associação Civil que atendam a política voltada à Proteção Social Básica para crianças e adolescentes, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Iniciou suas atividades no dia 28 de abril de 2009, está localizado, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, centro, Bandeirantes PR, em um local de fácil acesso aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sem estrutura familiar, cultural e social, prestando atendimento voltado às crianças e adolescentes, bem como a seus familiares.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e tem como finalidade os Serviços de Proteção Básica Socioassistenciais:

a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

b) Serviço de Proteção Integral à Família;

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ou seja, intervirem socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

A instituição atua no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com projetos na área de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando auxiliá-los a desenvolver suas capacidades físicas, intelectuais e morais para o exercício da cidadania, de conformidade com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferecendo atividades nas modalidades de educação, esporte, Assistência social e psicológica.

A Associação o auxílio financeiro vindo da Usina Açúcar e Álcool Bandeirantes S/A, que repassa o valor de R$5.000,00 mensal. Bem como a parceria com a Universidade Estadual Norte Paraná (UENP), que oferta atividades e profissionais para a execução dos serviços de Mini-tênis e Natação.

O atendimento Institucional para as crianças necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para os usuários tenha uma boa qualidade de vida, sentindo-se acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano, além da articulação em Rede de Serviços Socioassistencial:

a) Conselho Tutelar,

b) Ministério Público;

c) Serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros conforme necessidades;

d) Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;

2. PÚBLICO ALVO PRIORITÁRIO

O público alvo prioritário corresponde a crianças e adolescentes em situação de isolamento; risco; vulnerabilidade social; vivência de violência e, ou negligência; situação de abuso e/ou exploração sexual; crianças e adolescentes (de 06 a 14 anos) em situação de rua; trabalho infantil.

3. JUSTIFICATIVA

O município de Bandeirantes hoje, conta com a associação Projeto Usina da Cidadania que atende a 40 crianças em situação de risco e vulnerabilidade social. Que estão expostas às diversas situações e eventos que venham a influenciar de forma prejudicial no seu desenvolvimento humano. Nesse sentido é que o Projeto trabalha no sentido de prevenção, fortalecimento de vinculo familiar, como um caminho que possibilita a construção de outras alternativas de vivencias bem como a auxilia a se preparar para o enfrentamento das inúmeras barreiras de desigualdades existentes. A partir disso, o recurso financeiro manterá parte das atividades educativas realizadas com o publico da associação bem como contribuirá com o fornecimento de um espaço melhor para o desenvolvimento de algumas atividades e também mobiliários e eletrodomésticos.

4. OBJETIVO GERAL

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente à crianças e adolescentes na modalidade 06 a 14 anos.

4.1. Objetivos Específicos

- ✓ Preservar a identidade das crianças e adolescentes oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- ✓ Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade
- ✓ Custeio de mobiliários e eletrodomésticos.

5. ATIVIDADES/METODOLOGIAS E SERVIÇOS

5.1. Atividade/Metodologia.

- ✓ Psicoterapia.
  Objetivos: orientar, aconselhar e discutir sobre os conflitos vivenciados no cotidiano;

- ✓ Acompanhamento Psicossocial com crianças e suas famílias
  Objetivos:prestar atendimento especializado, através do Serviço de Psicologia e Serviço de Assistência Social;

- ✓ Estudo Social.
  Objetivos: conhecer com profundidade, de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social - especialmente nos seus aspectos sócio econômicos e culturais;

- ✓ Reforço Escolar e Atividade Pedagógica.
  Objetivos: Aplicar atividades pedagógica e colaborar nas dificuldades apresentadas pelos alunos nas disciplinas de português e matemática;

- ✓ Natação.
  Objetivos: aplicar atividades físicas aos alunos, com o objetivo de promover bem-estar e habilidades individuais e em equipe;

- ✓ Musicalização
- ✓ **Objetivos:**favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, disciplina e técnica vocal, contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação;

- ✓ Mini tênis.
  Objetivos: desenvolver técnicas de base e secundária para o jogo de tênis, aperfeiçoar a coordenação dinâmica geral, desenvolver habilidades básicas, psicomotoras e espacial, garantindo melhor qualidade de vida;

A Associação tem o funcionamento de segunda a sextas-feiras das 07:30 às 17:30.
As crianças fazem refeição do café da manhã, almoço e janta (17:00)

6. Quadro de Recursos Humanos da Entidade

Profissão	Quantidade	Carga Horária	Vínculo com a Associação
Assistente Social	Em processo de contratação.	20 horas	Celetista
Psicóloga	01	20 horas	Celetista
Professora	01	40 horas	Celetista
Cozinheira	01	40 horas	Celetista
Serviços Gerais	01	16 horas	Celetista

7. Os recursos financeiros são provenientes da doação mensal da Usina Açúcar e Álcool de Bandeirantes S/A, da quantia de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Cronograma de desembolso

META	VALOR	DESPESAS	Período
40 Crianças e adolescentes	R$ 6.691,65	Equipamentos Mobiliário/ Eletrodomésticos	Até dezembro 2022
40 crianças e adolescente e suas famílias	R$ 13.000,00	Manutenção dos serviços prestados pela entidade conforme previstos no estatuto da mesma.	Até dezembro 2022
TOTAL	R$ 19.691,65		

O Repasse do termo de parceria será realizado via o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2021 - EMENDA IMPOSITIVA/2020 para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R$ 19.691,65 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

- R$ 13.000,00 - Manutenção dos serviços prestados pela entidade conforme previstos no estatuto da mesma (A exemplificar: manutenção do veículo, pneus, mecânica, elétrica; manutenção da estrutura da entidade como pintura, pequenos reparos no forro, pequenos reparos em banheiros, etc)

- R$ 6.691,65 - Equipamentos Mobiliário/Eletrodomésticos (A exemplificar: mobílias em geral, cama elástica, eletrodomésticos em geral.

Bandeirantes, 02 de agosto de 2021

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

040

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.146.819/0001-88
Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA
Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041302331269445218

Informação obtida em 09/07/2021 09:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

041

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.146.819/0001-88
Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA
Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2021 a 17/09/2021

Certificação Número: 2021081902265078007507

Informação obtida em 26/08/2021 14:15:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

042

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 11.146.819/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:00 do dia 09/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2022.
Código de controle da certidão: **07B6.3D2B.52CE.F7F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

043

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024494586-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.146.819/0001-88**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (08/07/2021 09:15:27)

044

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/10/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº

Código de controle **0080.PEHD.0487**
Emitida em **08/07/2021 às 09:17:05**

Dados transcritos de forma segura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos fins, que o PROJETO USINA DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ nº 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes/PR, 02 de março de 2021.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assitência Social
e Assuntos da Família

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.978-99 IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora 88350045

PROJETO USINA DA CIDADANIA
R DR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39
CEP: 86360000 BANDEIRANTES - PR
CPJ: 11146819000189

Vencimento 18/07/2021

Valor a Pagar R$ 181,12

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 35424525

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0883240572 - TRIFASICO — Mes Referencia: 06/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
26/05/2021 57713	25/06/2021 57907	30 dias 194 kWh	1,00	194 kWh	6,47 kWh	25/06/2021

Proxima Leitura Prevista: 26/07/2021

COMERC/ATIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIAIS

AS (1.5.117.1)

Informações Suplementares

	Tarifas
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	0,558810

Tensao Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento — Media 3 meses: 239 kWh

MES	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20
CONS	192	257	269	224	135	155	234	339	315	280	316	327
PGTO	10/06	13/05	08/04	08/03	09/02	11/01	14/12	09/11	06/10	06/10	17/08	10/07

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 200301438 Serie B
Emitida em 23/06/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	194	0,755154	146,50	146,50	29,00%
02 ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,96	1,96	29,00%
03 ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			14,77	14,77	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				17,89		

Base de Calculo do ICMS: 163,23	Valor ICMS: 47,33	Valor Total da Nota Fiscal: 181,12

Reservado ao Fisco

7E07.5F4D.06AF.715E.300D.F36A.D947.D948

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 0,79 E COFINS R$ 3,62. CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 9,89% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 2866/2021
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:27/05-31/05 Vermelha P2:01/06-25/06

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

047

Às 18 horas do dia 01 de Janeiro do ano de 2020, na nova sede da Associação Colo de Maria, à Rua Ver. Wladmir Alves Aranha, 315, Vila Lordani, nesta cidade de Bandeirantes/PR, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Colo de Maria, entidade privada inscrita no CNPJ: 30.870.101/0001-84, com sede, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes/PR. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Morais de Medeiros e para secretariar Sra. Gilmara Aparecida de Moraes. Agradecendo aos presentes, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, com o seguinte assunto: Alteração da Diretoria da entidade, mediante pedido de demissão do atual Vice-Presidente. Iniciada a assembleia, apurou-se a aceitação, por unanimidade dos votos dos associados com direito a voto e presentes na Assembleia, do pedido de demissão do Vice-Presidente, sr EDUARDO KAIQUE PITARELO, e também apurou-se a alteração da constituição da Diretoria da Associação, que a partir de então será constituída da seguinte forma: Como **Presidente**, o **Fundador da Associação Padre Roberto Morais de Medeiros**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da RG 5.251847-4SSP/PR, e CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Vice-Presidente** o **Leonardo Aparecido Albergoni**, brasileiro, solteiro, missionário, portador do RG 10.643.949-4 e CPF: 108.374.319-80, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Primeira Secretária** a sra. **Gilmara Aparecida de Moraes**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 8.523.200-2 e CPF: 350.645.488-93, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, nº 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR; Como **Segunda Secretária** a sra. **Aline Mayara de Lima**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG: 10.685.768-7 e do CPF: 093.478.729-89, residente e domiciliada à Rod. Tsuneto Matsubara, S/N, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Tesoureiro** o sr. **Jocemar Chagas de Moraes**, brasileiro, casado, gerente, portador do RG 40.517.065-8 SSP/SP, e CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à José Narciso Gomes, 116, nesta cidade de Bandeirantes - PR; Para o Conselho Fiscal permanecem inalterados os cargos, ficando constituído da seguinte forma: Como **Presidente do Conselho Fiscal** o sr. **Cleber Henrique Belucce Maias**, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da RG 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, nesta cidade de Bandeirantes – PR; Como **Vice-Presidente do Conselho Fiscal**, a sra. **Lucimara Leme Paduan** brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do RG: 5.922.744-0 e CPF: 016.679.369-80, residente e domiciliada a Rua Salvador Chianca, 352, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Primeira Conselheira Fiscal**, a sra. **Marjorie Joyce da Silva**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 9.956.810-0 e do CPF: 066.228.649-93, residente e domiciliada a Rua Candido Magalhães Trindade, 338, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como **Segunda Conselheira Fiscal**, a sra. **Olinda Maria Antunes Gusmão**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG: 5.518.639-5 e do CPF: 729.309.009-97, residente e domiciliada a Rua Roberto Von Der Hosten, 208, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como Suplentes do Conselho Fiscal: **Cleide Regina de Lima**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 3.629.987-8 e CPF: 484.204.769-00, residente e domiciliada a Rua Candido Magalhães Trindade, 338, nesta cidade de Bandeirantes/PR; **Letícia Moreira de Assis Maias**, brasileira, casada, assistente de negócios, portadora do RG: 9.550.722-0 e CPF: 072.816.879-07, residente e domiciliada a Rua Projetada B, 730, nesta cidade de Bandeirantes/PR; **Elias Leite de Negreiros**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG: 1.567.784-8 e do CPF: 305.404.889-68, residente e domiciliado a Rua Guilherme Sachs, 612, nesta cidade de Bandeirantes/PR; e **Maria Trindade Santiago**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG: 4.572.832-3 e CPF: 651.947.059-72, residente e domiciliada a Rua Walter Ribeiro Rischter, 117, Bandeirantes, PR. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos

trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes/PR, para as finalidades de direito.

Bandeirantes/PR, 01 de Janeiro de 2020.

Diretoria:

Pe. Roberto Morais de Medeiros
→ Diretoria – Presidente Fundador.

Leonardo Aparecido Albergoni
→ Diretoria – Vice-Presidente.

Gilmara Aparecida de Moraes
→ Diretoria – Primeira Secretária.

Aline Mayara de Lima
→ Diretoria – Segunda Secretária.

Jocemar Chagas de Moraes
→ Diretoria – Tesoureiro.

Conselho Fiscal:

Cleber Henrique Belucce Malas
→ Conselheiro Fiscal – Presidente.

Lucimara Leme Paduan
→ Conselho Fiscal – Vice-Presidente.

Marjorie Joyce da Silva
→ Conselho Fiscal – Primeira Conselheira.

Olinda Maria Antunes Gusmão
→ Conselho Fiscal – Segunda Conselheira.

Cleide Regina de Lima
→ Conselho Fiscal – Suplente

Letícia Moreira de Assis Malas
→ Conselho Fiscal – Suplente

Elias Leite de Negreiros
→ Conselho Fiscal – Suplente

Maria Trindade Santiago
→ Conselho Fiscal – Suplente

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E FINALIDADE

ART. 01º. A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, doravante denominada ACM, constituída em 02 de junho de 2018, é pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação civil, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Rodovia Tsuneto Matsubara, s/n, Bairro Jacutinga, na cidade de Bandeirantes/PR.

ART. 02º. A ACM tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida a gestante, o nascituro ou ambos.

ART. 03º. Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias de ACM desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I - Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

II - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes, durante a permanência na ACM.

III - Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A acolhida dos dependentes das gestantes e puérperas serão regulamentadas por Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. A acolhida as gestantes e puérperas deverá ser precedida de estudo social, regulamentado por Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Os encaminhamentos das gestantes terão abrangência Nacional, ocorrendo por meio de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, poder público, desde que, os motivos estejam de acordo com os objetivos e finalidades estatutárias da ACM, bem como, as pessoas provindas de encaminhamento direto.

Parágrafo Quarto. A ACM não terá nenhuma espécie de vínculo com o encaminhante, a que título for.

Parágrafo Quinto. A ACM acolherá somente mulheres em estado de sobriedade. Nos casos em que a gestante seja drogadita e alcoolista, deverá ser encaminhada para outra entidade.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que gestante opte por entregar seu bebê para adoção, todo procedimento deverá ser feito pela via judicial, nos termos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, não cabendo a ACM realizar ou intermediar algum tipo de adoção.

ART. 04º. Os serviços prestados pela ACM serão devidamente desenvolvidos mediante projetos, nos quais estarão descritos os objetivos, provisões, usuários, condições e formas de acesso, abrangência, os recursos materiais e humanos e o impacto social esperado, em acordo com a legislação aplicável as entidades e projetos sócios assistenciais.

ART. 05º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACM observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART. 6º. Toda ação administrativa da ACM na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

ART.7º. Para o atendimento de suas finalidades institucionais, a ACM poderá também executar serviços de radiodifusão, televisão e internet, comercialização, divulgação e edição de jornais, revistas e audiovisuais.

ART.8º A ACM organizará o trabalho voluntario ao atendimento de suas finalidades institucionais segundo seus princípios e necessidades, devendo manter fichas de registros dos Voluntários que lhe prestem serviços.

Parágrafo Primeiro. Por VOLUNTÁRIO entende-se a pessoa física que presta serviços à ACM no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Parágrafo Segundo. A ACM estimula o trabalho voluntário como instrumento de seu processo de educação, inserção social e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo Terceiro. O trabalho voluntário será disciplinado pelo Regimento Interno, devendo o voluntário firmar Termo de Voluntariado com a ACM, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A ACM poderá firmar convênio com as Faculdades e Universidades locais para realização de estágios obrigatórios não remunerados, fincando a cargo exclusivamente da ACM a seleção e escolha dos estagiários.

ART. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a ACM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ART. 10. Poderá integrar o quadro social da ACM qualquer pessoa física idônea, civilmente capaz, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, porém desde que concorde com o disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O pretenso associado deverá preencher uma proposta de apresentação, ficando a sua admissão condicionada a admissão da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O parágrafo anterior não se aplica para o associado fundador.

Parágrafo Terceiro. O formulário de proposta de apresentação deverá conter:

I – campos com dados pessoais e individualizador do pretenso associado;
II – cláusula específica em que fica o presento associado ciente que deve ser subordinado ao previsto no presente estatuto e a finalidade da Associação;
III – cláusula específica em que o pretenso associado declare estar ciente na finalidade da Associação e ser a favor da proteção à vida e promoção familiar.

ART. 11. A ACM é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em fichas arquivadas pela Diretoria.

ART. 12. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

ART. 13. Haverá as seguintes categorias de associados:
I – EFETIVOS, consistente naqueles que participaram da Assembleia de fundação da ACM, mais os admitidos a esse titulo pela Assembleia Geral, com a prévia aprovação da Diretoria.
II – BENEMÉRITO, consistente em uma homenagem concedida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram com a ACM de forma considerável ou que, reconhecidamente com seu trabalho e ações, tenham atuado significativamente para a consecução dos objetivos encampados por ela.
III – CONTRIBUINTES, consistente nas pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com o objetivo da ACM, contribuam espontaneamente, mensalmente ou quinzenalmente, de forma contínua, em espécie.
Parágrafo Primeiro. Não havendo impedimentos específicos, os associados da ACM poderão ser considerados em amis de uma categoria, concomitantemente.
Parágrafo Segundo. A condição de associado não pode ser transferida para outra pessoa em hipótese alguma.
Parágrafo Terceiro. As pessoas jurídicas incluídas como associados deverão indicar um representante para a Associação.

ART.14. Para a admissão de um associado Efetivo ou Benemérito, além dos requisitos previstos no artigo anterior, deverá ser indicado por um associado de qualquer categoria e 1/5 dos demais associados, de qualquer categoria, não se manifestarem contra a sua inclusão.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 15. São direitos de todos os associados:

I – apresentar, individualmente ou em grupo, à Diretoria, projetos alternativos den dos objetivos da ACM.

II – Participar de atos solenes ou comemorativos.

III – Participar das atividades da ACM, quando convidados, inclusive de grupos trabalho.

IV – A qualquer tempo, solicitar seu desligamento, a título de exclusão, através uma notificação por escrito ao Presidente.

V – Ser informado e comparecer em Assembleia Geral.

ART. 16. São direitos exclusivos dos associados efetivos:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos.

III – Propor à Diretoria a admissão de novos associados.

IV – Apresentar sugestões de melhorias.

V – Dirigir, por escrito, queixas e reclamações à Assembleia Geral ou à Diretor podendo discuti-las, mas não votar quando se tratar de assusto pessoal.

VI – Apresentar requerimento de abertura de processo administrativo para demiss de um associado.

VII – Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e dos órgã deliberativos da ACM, sendo que para tal, faz-se necessário o requerimento de, mínimo, 1/5 (um quinto) do número de associados efetivos.

Parágrafo Único. Os associados efetivos poderão votar e ser votados p procuração específica outorgada a associado da mesma categoria, sendo c quando se tratar de instrumento particular, deverá ser apresentado à mesa c assinatura devidamente reconhecida em cartório.

ART. 17. São deveres de todos os associados:

I – Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

II – Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

III – Denunciar irregularidades, abusos ou outros atos de seu conhecimento c possam prejudicar a ACM sob qualquer aspecto.

IV – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento da finalidade da ACM.

V – Defender o patrimônio e os interesses da ACM.

VI – Prestar à ACM toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo incremento da mesma.

VII – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade.

VIII – Comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de residência.

IX – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

ART. 18. É vetado a todos os Associados:

I – Utilizar-se em benefício próprio ou de terceiros, do nome, marca, símbolos, dos bens móveis e imóveis, dos projetos, serviços e demais pertences da ACM, sem o prévio consentimento da Diretoria, em qualquer circunstância.

II – Efetuar qualquer despesa em nome ou em prol da ACM, sem a prévia e competente autorização da Diretoria.

Parágrafo Único. A ACM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ART. 19. Perderá a qualidade de associado e será excluído o associado que:

I – Requerimento por escrito do associado, devidamente protocolado na sede da ACM endereçado ao Presidente.

II – Falta de pagamento da contribuição.

III – Superveniência de incapacidade civil, devidamente comprovada.

IV – falecimento.

V – demissão.

ART. 20. O associado contribuinte, se atrasar por três meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, será excluído compulsoriamente do quadro social.

ART. 21. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por justa causa:

I – Infringir qualquer disposição deste Estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos.

II – Comportar-se ou manter-se de modo incompatível com a dignidade e o decoro, de forma profissional ou seja, seja dentro ou fora da Associação.

III – Causar dano moral ou material à ACM ou a seu patrimônio, por dolo ou culpa, independentemente da indenização prévia.

IV – Locupletar-se direta ou indiretamente, com o dinheiro ou qualquer outro bem da ACM.

V – Fazer, incentivar ou promover qualquer espécie de campanha ou coleta, seja a que título for sem a prévia autorização da Diretoria.

VI – Demonstrar inaptidão para com os fins da ACM.

VII – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.

VIII – O associado efetivo incorrer em mais de uma falta na Assembleia Geral, sem causa justificada por escrito.

ART. 22. O processo de demissão será aberto através de requerimento de um associado efetivo diretamente encaminhado ao Presidente, instruído de toda a dilação probatória mínima, e obedecerá o procedimento previsto neste artigo.

Parágrafo Primeiro. O requerimento será encaminhado para a Diretoria que avaliará e decidirá pelo prosseguimento de processo administrativo, sendo que a decisão deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo. Em caso de prosseguimento, o associado interessado será notificado por escrito, para apresentar suas razões e todas as suas provas no prazo de 15 (dias) do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro. O procedimento será decido conjuntamente pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. A notificação da exclusão será feita por escrito pelo Presidente ou Secretário e homologada pela Assembleia Geral, sendo que o associado punido deverá exarar seu ciente, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Quinto. Da decisão, caberá recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15 (dias) da ciência da decisão pelo associado apenado, por meio de requerimento por escrito e devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Diretoria, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no previsto no parágrafo anterior.

ART. 23. O Presidente poderá suspender o associado previamente do exercício do seu direito, pelo tempo necessário a apuração de Inquérito Policial e consequente aplicação da penalidade definitiva.

SEÇÃO III – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ASSOCIADOS

ART. 24. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACM, como também não terão direito a salários, remunerações, indenizações ou honorários por serviços ou trabalhos realizados, exceto aqueles que mantiverem vínculo empregatício formalizado através de contrato de trabalho com a ACM.

ART. 25. Os associados e membros da administração responderão pelos danos a que derem causa, por ação ou omissão, no exercício de atos de gestão com o uso da denominação social da ACM, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do Estatuto, Regimento Interno ou legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade criminal eventualmente cabível ao responsável direto pelo ato.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART. 26. O patrimônio da ACM será constituído de bens imóveis e móveis – nestes também incluídos veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública – que venham a adquirir.

Parágrafo Único. Todos os bens adquiridos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como catalogados e arquivados em registro próprio a ser mantido pela ACM.

ART. 27. A ACM não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficiente de assistência social.

ART. 28. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ACM, provém de:

I – receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliária, que venha a possuir.

II – Contribuição dos associados.

III - de doações de qualquer natureza.

IV – De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público.

V – Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores.

VI – Qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, integralmente no território nacional.

ART. 29. Poderá a ACM celebrar convênios e acordos de cooperação com o poder público, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, sejam de caráter nacional e internacional, abrangendo projetos específicos ou em conjunto de suas ações, desde que não impliquem na subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou que comprometa sua autonomia.

ART. 30. Para cumprir seu propósito, a ACM poderá atuar, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ART. 31. A ACM poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

058

ART. 32. A ACM aplica o eventual resultado operacional positivo designado por Superávit, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A ACM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 33. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ACM, a título algum ou sob qualquer pretexto.

ART. 34. A dissolução ou extinção da ACM só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria e se dará quando a ACM não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção das atividades, a ACM destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assembleia Social (CNAS), quando inexistindo uma entidade pública.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVODA

ART. 35. A ACM é composta por:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

ART. 36. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem nenhuma forma de remuneração ou vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 37. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACM, de caráter deliberativo, composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 38. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III – Discutir e deliberar sobre matéria de interesse social.

IV – Deliberar sobre a previsão orçamentária.

V – Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos.

VI – Alterar o Estatuto Social.

VII – Aprovar o Regimento Interno.

VIII – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

IX – Aprovar o plano de atividades.

X – Aprovar o relatório das atividades e/ou balanço social.

XI – Aprovar o admissão de associados efetivos e beneméritos apresentados pela Diretoria.

XII – Deliberar sobre a destituição da ACM.

XIII – Decidir em última instância.

XIV – Decidir recurso apresentado por associado apenado.

ART. 39. A Assembleia Geral será realizada ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro. Realizar-se-á a Assembleia Geral ordinária para as seguintes finalidades:

I – Anualmente para deliberar sobre os incisos previsto no artigo 38, exceto os incisos I e II.

II – A cada 02 (dois) anos, no mês de junho, para deliberar sobre os incisos I e II do art. 38.

Parágrafo Segundo. Realizar-se-á a Assembleia Geral extraordinária a qualquer momento, para tratar de qualquer tema previsto no artigo 38, sempre que se fizer necessário, desde que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por

requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que qualquer categoria quites com suas obrigações sociais.

ART. 40. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACM e/ou por outro meios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação da data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao previsto no caput, entretanto ficando obrigado a devida convocação dos associados.

ART. 41. O Presidente da Diretoria é quem preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

ART. 42. A Assembleia Geral se instala, funciona ou delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados. em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus associados, decidindo com votos da maioria simples dos presentes.

ART. 43. Quando o tema de convocação da Assembleia Geral tratar-se de destituição de diretores, reforma do presente estatuto ou extinção da ACM e nomeação da liquidante, será necessário a presença de 2/3 (dois terço) dos seus associados e sua decisão somente por maioria absoluta dos votos.

ART. 44. A Ata da Assembleia Geral será aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada por todos os presentes.

ART. 45. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal tem o direito de renunciar a função, mediante notificação por escrito para a Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Será eleito o Associado, para o cargo que fora candidato, aquele que tiver o maior número de votos.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Quinto. É vetado o acúmulo de cargos nas funções na Diretoria e no Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ART. 46. A Diretoria é o órgão executor e de administração da ACM que é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral.

ART. 47. Não poderá se candidatar:

I – Aquele que tiver condenação em ação penal transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação prevista nos arts. 93 e 94 do Código Penal.

II - Aquele que tiver condenação em ação civil pública transitada em julgado, que não tiver precluído os prazos de contratação com o Poder Público previsto no art. 12 da Lei 8429/1992.

III – Os Associados contribuintes que estiverem com suas mensalidades em atraso.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II, fica o candidato obrigado a apresentar certidão de antecedentes criminais e certidão cível, devidamente emitida pelo Poder Judiciário.

ART. 48. Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral.

II – Dirimir e administrar a ACM.

III – Acolher a exclusão de associados.

IV – Solicitar a exclusão de associados à Assembleia Geral, observadas as regras contidas este Estatuto Social.

V – Solicitar a admissão de novos associados à Assembleia Geral.

VI – Firmar convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para mútua colaboração em atividades e interesses comuns.

VII – Nomear, empossar e destituir cargos de confiança.

VIII – Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber comodato.

IX – Elaborar diretórios, regimentos, regulamentos e normas internas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

X – Elaborar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

XI – Autorizar despesas e compromissos financeiros.

XII – Fixar os valores financeiros que as unidades, departamentos e núcleos de atividades podem dispor para aquisição de bens e gastos.

XIII – Fazer cumprir a programação anual de atividades da ACM, aprovada em Assembleia Geral.

XIV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e balanços anuais do exercício anterior.

XV – Aprovar a admissão e demissão de funcionários.

XVI – Propor à Assembleia Geral a abertura e fechamento de novas unidades da ACM.

XVII – Designar coordenadores para as unidades da ACM.

XVIII – Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral.

XIX – Elaborar e propor alterações deste Estatuto e sujeita-las à aprovação da Assembleia Geral.

XX – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho convocando associados a integra-los, bem como definir seus coordenadores.

XXI – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.

XXII – Aceitar doações.

XIII – Autorizar os coordenadores das unidades da ACM, através de procuração pública, a abertura e movimentação de conta bancárias.

XXIV – Cumprir e fazer cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Primeiro. Tratando-se de bens imóveis ou quantias monetárias excedentes a 03 (três) vezes a média da receita bruta apurada no trimestre anterior, a atuação da Diretoria dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade pelo gerenciamento e administração das contas bancárias referidas no inciso XXIII deste artigo será dos coordenadores das unidades, que deverão prestar contas mensalmente à Tesouraria.

Parágrafo Terceiro. A nomeação e destituição dos coordenadores das unidades poderão ocorrer a todo e qualquer momento pela Diretoria, independentemente de notificação prévia.

ART. 49. A Diretoria se reunirá mensalmente.

ART. 50. As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por meio eletrônico e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo Único. As atas de que trata o *caput* deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ACM em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo Livro de Atas.

Subseção I – Do Presidente e do Vice-Presidente

ART. 51. Compete ao Presidente:

I – Representar a ACM ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros.

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como o Regimento Interno da ACM.

III – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ACM.

IV – Superintender todo o movimento da ACM, coordenando o trabalho dos demais Diretores.

V – Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, subscrevendo com o 1º Secretário as respectivas atas.

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro.

VII – Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, balanço patrimonial e financeiro da ACM.

VIII – Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria e Conselho Fiscal, par representar a ACM e participar de pleito, no Conselho Municipal de Assistência Social e outros Conselhos do município.

IX – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los e demiti-los.

X – Constituir procuradores e advogados, aprovados pela Diretoria, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários.

XI – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

ART. 52. Em caso de renúncia do Presidente, o vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Primeiro. Se este também renunciar, será realizada Assembleia Geral para nova votação, sendo que o seu mandato coincidirá com o fim daquela Diretoria.

Parágrafo Segundo. No caso do parágrafo anterior, o novo Presidente também se aplicará a limitação de uma recondução consecutiva, contando-se este primeiro mandato.

ART. 53. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências.

II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término.

III – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade de substituição do Presidente nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, o cargo será assumido pelo Primeiro Secretário e, subsidiariamente, pelo Segundo Secretário, durante o tempo necessário.

Subseção II – Do Primeiro e Segundo Secretariado

ART. 54. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas.

II – Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria.

III – Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

IV – Gerir os registros cadastrais dos associados.

V – Publicar notícias das atividades da ACM.

ART. 55. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

Subseção III – Do Primeiro e Segundo Tesoureiro

ART. 56. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da ACM.

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACM.

III – Dirigir e fiscalizar a contabilidade. Zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

IV – Apresentar mensalmente à Diretoria e trimestralmente ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil da ACM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.

V – Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da ACM, em conjunto com o Presidente, podendo para tanto, emitir cheques, receber e passar recibos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contraordenar cheque, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, devendo depositar em estabelecimento bancário da ACM, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dinheiro arrecadado, cujas importâncias somente poderão ser retiradas conjuntamente com a assinatura do Presidente ou procuradores nomeados.

VI – Autorizar despesas extraordinárias até o valor de 03 (três) salários mínimos nacionais, ouvindo para as demais despesas da Diretoria.

VII – Conservar em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar situação patrimonial da ACM.

VIII – Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada da ACM, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

ART. 57 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ART. 58 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão da Diretoria, será constituído por quatro membros efetivos e quatro suplentes todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo formado por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 59 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração contábil da ACM.

II – Verificar a movimentação do caixa e os valores em depósitos bancários.

III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

IV – Requisitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACM.

V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI – Solicitar do Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, para expor irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

ART. 60 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DO ANO EXERCÍCIO, BALANÇOS E CONTAS

ART. 61 Os exercícios financeiro e social coincidem com o ano civil.

ART. 62 Serão levantados anualmente, até no máximo 03 (três) meses após o final de cada exercício da ACM:

I – Balanço patrimonial.

II – Demonstração do Superávit ou Déficit.

III – Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

IV – Demonstração do Fluxo de Caixa.

V – Balanço social.

ART. 63 Todos os demonstrativos elencados no artigo anterior serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 64 Até 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos contábeis permanecerão à disposição dos associados na sede da ACM, para exame prévio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

068

ART. 66. Fica eleito o foro da comarca de Bandeirantes/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ACM.

ART. 67. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bandeirantes, 02 de junho de 2018.

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Roberto Morais de Medeiros
PRESIDENTE

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Bruna Caroline Fialho Pereira
ADVOGADA
OAB/PR 63.852

PROTOCOLO Nº 25.567
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 572
FLS. 156/167
LIVRO A-13
Bandeirantes, 15/06/2018
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - OFICIAL DESIGNADO
Funrejus - R$ 8,08 Funarpen - R$ 1,17 Distribuidor - R$ 8,21

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Controle
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO
R. Áurea Conier, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Eurípedes Rodrigues, 517 - Centro - CEP 86360-000
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná
João Antonio Sartori
Tabelião Designado

q7AhH.zNjh2.uTk9M-YwFcq.coR83
Valide o Selo Digital em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS e BRUNA CAROLINE FIALHO PEREIRA. Emolumentos: R$8,38, (VRC 21,78) Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$2,10, ISS: R$0,25, FADEP: R$0,00. Eccsre.

Bandeirantes-Paraná, 13 de junho de 2018, às 10:47:43
Em Test° da Verdade

-1-

Ismael dos Santos
Escrevente

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

070

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO COLO DE MARIA

CNPJ Nº: 30.870.101/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO COLO DE MARIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
ná

Código de controle **7192.OVHL.1159**
Emitida em **18/08/2021** às **11:34:30**

Dados transmitidos de forma segura.

071

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA/2020

PROJETO: RESIGNIFICANDO VIDAS

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Bandeirantes – Paraná
2021

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

Unidade Mantenedora/Razão Social	C.N.P.J.
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	30.870.101/0001-84

Endereço	(DDD) Telefone/Fax
RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA, 315.	43. 3142-2012

Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional
BANDEIRANTES	PR	86360-000	casacolodemaria@gmail.com

Nome do responsável pela Unidade

ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

C.P.F.	Data de Nascimento
021.090.809-22	03/01/1972

R.G. /Órgão expedidor.	Cargo	E-mail do responsável
5.251.847-4	PRESIDENTE.	financeiro@ninguemcomodeus.com.br

Endereço Completo	CEP	Fone Responsável
ROD. BR 369, KM 58.	86360-000	43. 3142-2012

2. A ENTIDADE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES NOS SEGUINTES ENDEREÇOS:

Rua Vereador Wladmir Alves Aranha nº 315, Vila Lordane – Bandeirantes/PR

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Associação Colo de Maria tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida a gestante, o nascituro ou ambos.

4. OBJETIVOS

Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação Colo de Maria desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I - Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

II - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes, durante a permanência na ACM.

III - Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

5. INFRAESTRUTURA

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Recepção com 22,5 m²	01
Sala para realização de Oficinas com 40,0 m²	06
Recepção com **22,68 m²**	01
Sala de Atendimento com **17,60 m²**	01
Escritório com **18 m²**	01
Refeitório com **13,64 m²**	01
Cozinha com **30,21 m²**	01
Despensa com **12,80 m²**	01
Lavabo com **1,50 m²**	01
Sala de TV com **17,60 m²**	01

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

Quarto para gestante com **11m² /10,60m² /13,20m²**	03
Quarto suíte para plantonistas com **23,23 m²**	01
Quarto suíte para missionárias com **47,84 m²**	01
Banheiro para gestantes com **4,80 m²**	01
Capela de oração com **9 m²**	01
Varanda superior para descanso com **40 m²**	01
Varanda inferior para descanso com **67,62 m²**	01
Banheiro externo para visitantes com **5,32 m²**	01
Lavanderia com **12 m²**	01
Quarto Lavanderia com **7,80 m²**	01
Quarto de Descanso com **10,95 m²**	01
Quarto de Doações com **6,08 m²**	01
Quarto Bazar com **6,08 m²**	01
Bazar com **84,48 m²**	01
Banheiro Bazar com **2,87 m²**	01
Quarto de Ferramentas **2,40 m²**	01
Piscina com **63 m²**	01

6. TIPIFICAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO

(X) Proteção Social Especial Alta Complexidade

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO: RESIGNIFICANDO VIDAS

Os serviços prestados pela ACM serão devidamente desenvolvidos mediante projetos, nos quais estarão descritos os objetivos, provisões, usuários, condições e formas de acesso, abrangência os recursos

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

materiais e humanos eu impacto social esperado, em acordo com a legislação aplicável as entidades e projetos sócios assistenciais.

Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação Colo de Maria desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I-Serviço de proteção sócio especial de alta complexidade na modalidade de serviço de colhimento institucional para mulheres gestante puérperas, civilmente capazes, acompanhada ou não de seus filhos dependentes, em situação de riscos de morte ou ameaças em razão da violência doméstica familiar.

II serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes, durante a permanência na ACM.

III- serviço de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

8. PERIODICIDADES DO SERVIÇO

A média de tempo para acolhimento se dá por aproximadamente 90 dias.

Curto Prazo:

1. **Atividade:** Oferecer um espaço físico seguro ao qual, através de programas de captação de gestantes vulneráveis ao qual possam nos confiar as vidas em risco, contando com ambientes preparados e estruturados.
2. **Atividade:** Garantir uma rotina regrada de alimentação e serviços básicos para mães e filhos.
3. **Atividade:** Possibilitar partilhas livres e particulares entre profissionais e acolhidas, para que se sintam pertencentes ao local e familiarizadas com o ambiente.
4. **Atividade:** Incentivar o uso de vestuário adequado e confortável e fornecer produtos de higiene pessoal adequada.
5. **Atividade:** Adentrar em sua realidade, oferecer ajuda para meios de locomoção e acompanharem-nas em consultas médicas, exames, entre outras necessidades.
6. **Atividade:** Ajudar em questões burocráticas e documentações, se há falta de algo, disponibilizar meios para que consigam regularizar.
7. **Atividade:** Quando vierem acompanhadas de filhos menores de idade, atentamos às necessidades de escola e nos adequamos à rotina da criança, para que não sofra nenhuma lesão.
8. **Atividade:** Por indicação médica, prover de medicação para gestante e filho.
9. **Atividade:** Proporcionar atendimentos psicológicos e sociais, para que a saúde mental da mulher seja acompanhada, assim como, a fisiológica.

CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

10. **Atividade:** Acolher gestantes, independente de: ideologias, religião, política, doutrina e concepções. Não interferir no livre-arbítrio e trabalhar com diálogo e atendimentos direcionados às questões gestacionais e maternais, sempre defendendo a vida e a livre expressão de cada uma, dentro do estatuto estipulado pela ACM.

Médio Prazo:

11. **Atividade:** Preparar as puérperas para a nova realidade em que se encontram encarar os desafios e se adaptar à nova rotina.
12. **Atividade:** Elaborar trabalhos psíquicos para que o desligamento da casa seja sutil e natural para a mamãe e bebê e a volta para seu meio familiar e social.

Longo Prazo:

13. **Atividade:** Abnegar de atividades que possam gerar alguma dependência da mamãe para com a Associação. Oferecer toda a ajuda para que ela consiga ter um ponto de partida em sua nova rotina.
14. **Atividade:** Encaminhar para setores profissionalizantes. Instigando o desejo por áreas em que possam se especializar e assim, fazer com que seja seu sustento.
15. **Atividade:** Encaminhar as acolhidas para setores de direitos de moradias próprias, como instruções para órgãos públicos capacitados e propiciar meios para que a mulher possa se sentir segura para se inserir no mercado de trabalho.

9. PÚBLICO ALVO

A proposta é a captação e acolhimento de mulheres gestantes que indicam algum problema, seja ele externo ou interno que impossibilita o direito a vida e/ou uma gravidez saudável, e se, porventura, as gestantes forem responsáveis legais por crianças menores de idade, a Associação assegura a permanência. Em caso de meninos, é permitido até os sete anos de idade. Quando meninas, ainda dependentes (menores de 18 anos), a diretoria defende ser possível recebê-las em qualquer idade.

10. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

08 gestantes e seus filhos menores de idade.

11. NÚMEROS DE INDIVIDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS

Em média 10 indivíduos/famílias atendidas mensalmente.

12. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Os encaminhamentos das gestantes tem abrangência Nacional, ocorrendo por meio de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, poder público, desde que, os motivos estejam de acordo com os objetivos e finalidades estatutárias da ACM, bem como, as pessoas provindas de encaminhamento direto.

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

13. Cronogramas de Execução (Fases/Etapas).

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Julho - 2021	01/07/2021	31/07/2021	R$ 6.691,65
Agosto - 2021	01/08/2021	30/08/2021	R$ 6.500,00
Setembro - 2021	01/09/2021	31/09/2021	R$ 6.500,00

13.1. Plano de Aplicação Total.

Tipos de Despesa	Despesa
Mobiliário Eletrodoméstico para uso da Instituição	R$ 6.691,65
Manutenção dos Serviços Prescritos no Estatutos	R$ 13.000,00
TOTAL	**R$ 19.691,65**

13.2 – Cronograma de Desembolso Previsto:

Mês/Ano	Valor
Julho - 2021	R$ 6.691,65
Agosto- 2021	R$ 6.500,00
Setembro– 2021	R$ 6.500,00
Total	**R$ 19.691,65**

14. DECLARAÇÃO

Considerando as informações apresentadas, a Associação Colo de Maria – CNPJ 30.870.101/0001-84 demonstra capacidades técnica, operacional e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Roberto Morais de Medeiros
Presidente

Bandeirantes, 20 de Junho de 2021.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.870.101/0001-84
Certidão nº: 18990556/2021
Expedição: 17/06/2021, às 11:44:44
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COLO DE MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.870.101/0001-84, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

079

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA
CNPJ: 30.870.101/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:46 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2021.
Código de controle da certidão: **04DD.68C1.3C65.7F80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

080

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024359411-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.870.101/0001-84**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/06/2021 11:54:34)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

081

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2021.06.17-dfa9e95d (Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de ASSOCIACAO COLO DE MARIA, titular do CPF/CNPJ nº 30.870.101/0001-84.

OBSERVAÇÕES:
a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Certidão emitida em: 17.06.2021 às 11:46:32.192 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em:17.06.2021 às 11:46:32.192 BRT
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/certidao
Código: 2021.06.17-dfa9e95d

082

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.870.101/0001-84
Razão Social: ASSOCIACAO COLO DE MARIA
Endereço: ROD TSUNETO MATSUBARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504351505022171

Informação obtida em 17/06/2021 11:42:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

083

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.870.101/0001-84
Razão Social: ASSOCIACAO COLO DE MARIA
Endereço: ROD TSUNETO MATSUBARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081204373268745455

Informação obtida em 26/08/2021 14:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

084

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.870.101/0001-84 MATRIZ		15/06/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COLO DE MARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA	315	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.360-000	VILA LORDANI	BANDEIRANTES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LICENCAS@PACTOEBYTES.COM.BR	(43) 3542-4317

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/06/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2021** às **12:08:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

085

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição	Nº do Alvará
2021		34169	6779

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ/CPF: 30.870.101/0001-84
Endereço: Rua Vereador Wladmir Alves Aranha Nº 315
Bairro: Vila Lordani
Atividade Principal: Albergues Assistenciais.

Este documento tem **validade até 16/04/2022**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"**Art. 17** - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 1 de junho de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
DIVISÃO DA RECEITA
ESTADO DO PARANÁ

José Rozevaldo de Oliveira Silva
Secretário da Fazenda

L E I nº 3.842/2019

Data : 25 de junho de 2019.
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ***ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA,*** com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ***ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA,*** sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.870.101/0001-84, com sede na Rodovia Tsuneto Matsubara, s/nº, Bairro Jacutinga, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.842/2019

Data : 25 de junho de 2019.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L_ __E__ _I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.870.101/0001-84, com sede na Rodovia Tsuneto Matsubara, s/nº, Bairro Jacutinga, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

088

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 18-06-2019 A 25-06-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	18/06/19 A 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	18/06/19 A 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	18/06/19 A 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	18/06/19 A 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CURITIBA	18/06/19 A 18/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 120,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	19/06/19 A 19/06/19	LEVAR IDOSA PARA TRATAMENTO	R$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/06/19 A 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	19/06/19 A 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	19/06/19 A 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	19/06/19 A 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/06/19 A 19/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/06/19 A 20/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	21/06/19 A 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	21/06/19 A 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	21/06/19 A 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	21/06/19 A 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	21/06/19 A 21/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	22/06/19 A 22/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	23/06/19 A 23/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
[illegible]ANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	22/06/19 A 22/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	23/06/19 A 25/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 180,00
LINO MARTINS	PREFEITO	CURITIBA	24/06/19 A 26/06/19	SECRETARIA DE SAÚDE, SEIL E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.	R$ 1.750,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/06/19 A 20/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/06/19 A 23/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	24/06/19 A 29/06/19	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R$ 240,00
EDNARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/19 A 28/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 200,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/19 A 28/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 200,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	24/06/19 A 28/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 200,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/19 A 24/06/19	LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO NO CEFIL	R$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	24/06/19 A 24/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	24/06/19 A 24/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	24/06/19 A 24/06/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R$ 40,00
MARIA DE FATIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CURITIBA	13/06/19 A 15/06/19	SEMINÁRIO ALUSIVO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA	R$ 1.300,00
MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE	SECRETÁRIA DE OBRAS	CURITIBA	25/06/19 A 26/06/19	VISITA SESA E FUNASA.	R$ 650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.256/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de Julho do corrente ano, o Srº. ADALBERTO DE MELO, ocupante do cargo em comissão de "Diretor da Divisão de Recurso Humanos", símbolo CC-01, conforme requerimento 1984/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.094/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 44/2019- PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da comissão de licitação, nomeada através da portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/93 e decreto federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:
EMPRESA: WELWERSON BACCON - ME

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	05	und	locação de palco medindo no mínimo 10 mt de comprimento x 06 mt de profundidade por evento	2.000,00	10.000,00

TOTAL GERAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL E FUNDO, MEDINDO NO MÍNIMO 10 MT DE COMPRIMENTO X 06 MT DE PROFUNDIDADE PARA SER USADO EM VÁRIAS COMEMORAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R$ 10.000,00 (dez mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 24 de junho de 2019.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA M

EXTRATO DO
DISPENSA D

CONTRATANTE: MUI
DO PARANÁ.
CONTRATADA: M. E.
OBJETO: AQUISIÇÃO
GRAXA Á BASE DE C
NA USINA DE ASFAL
PR
VALOR: R$ 16.425,00
reais)
PRAZO DE EXECUÇ
assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCI
assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE
ADMIIS TRAÇÃO	0210/000
ADMIIS TRAÇÃO	0240/511
ADMIIS TRAÇÃO	0410/000
ADMIIS TRAÇÃO	0440/511
OBRAS	1910/000

Bandeira

PREFEITURA M

PREFEITURA M

EXTRATO DO
DISPENSA D

CONTRATANTE: MUI
DO PARANÁ.
CONTRATADA: WELV

OBJETO: CONTRAT
LOCAÇÃO DE PALC
LATERAL E FUNDO
COMPRIMENTO X 0
USADO EM VÁRIA
SECRETARIAS DO MU
VALOR: R$ 10.000,00 (
PRAZO DE EXECUÇ
assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCI
assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESP /FON
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2580/
EDUCAÇÃO	1340/
EDUCAÇÃO	1480/
ADMINISTRAÇÃO	0280/
ADMINISTRAÇÃO	0310/
SAÚDE	3110/
SAÚDE	3840/

089

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1128 / 2021

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **231762 ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**
CPF/CNPJ: **30.870.101/0001-84** RG/IE:
Endereço: **RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA** Nº: **315** Compl:
Bairro: **VILA LORDANI** Cidade: **BANDEIRANTES** UF: **PR**
CEP: **86360000** e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:
http://www.bandeirantes.pr.gov.br/

Emitida às 13:08:08 de 17/06/2021
Válida até 17/07/2021
Código de verificação: **GQCK-BELE**
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

090

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 26 de Julho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme facultado pelo caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

PARECER JURÍDICO Nº. 124/2021.
REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 128/2021. Inexigibilidade de Licitação nº: 20/2021.
INTERESSADO: Comissão de Licitação.
ASSUNTO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA, REFERENTE AOS RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 20/2021, cujo objeto é o repasse das emendas impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras, Secretario de Administraçao e Prefeito Municipal; Oficio da Scretaria de Assistência Social; Lei Orçamentária nº. 3.938/2020 e anexos; Cópias das Emendas Impositivas da LOA nº. 3.938/2020 com a destinação dos valores previstos em lei; Termo de Referência; Planos de Trabalho das Instituições agraciadas; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93, art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014 e a Legislação Municipal nº. 3.928/2020.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...);*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Logo, a necessidade de um processo licitatório, seja ele a modalidade que for, tem como princípio a aquisição de bens e serviços, conforme expresso no artigo 37, XXI, da Carta Magna e artigo 2º da lei 8.666/93:

> *Art. 2º As **obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública**, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

Da mesma forma estabelece a Lei 10.520/2002, estabelece:

> *Art. 1º **Para aquisição de bens e serviços** comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "*pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública*". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Desta forma, observa-se que o objetivo da licitação é a aquisição de bens e serviços, no entanto, o objeto apresentado no presente caso está relacionado ao repasse financeiro de verbas às Instituições previamente selecionadas pelos Edis, nas emendas impositivas.

A formalização de um contrato com as entidades beneficiadas não precisam necessariamente serem precedidas de um processo licitatório, pode ser formalizado o contrato administrativo, ou, até mesmo o processo administrativo sem a necessidade de intervenção da Comissão de Licitação.

Opino, que restou-se como praxe de trabalho na Prefeitura de Bandeirantes a associação de existência de contrato com a necessidade de intervenção do departamento de Licitação. Porém, se não há efetivamente a aquisição de bens e serviços, não existe a necessidade de ingerência do referido Departamento.

A eminente professora Odete Medauar em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO traz uma posição firme sobre o assunto. Senão vejamos:

> "*A dificuldade de fixar diferenças entre contrato e convênio parece levar a concluir que são figuras da mesma natureza, pertencentes à mesma categoria, a contratual*". *(Odete Medauar, 1998, p. 250)*

Neste contexto, percebe-se que não se justifica o fato de não se utilizar da licitação para escolha da entidade a firmar convênio com o Poder Público, exceto nos casos expressamente definidos por lei, ou seja, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, a parceria entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, quando envolvem transferência de recursos financeiros, deve ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento.

Ambos os instrumentos são semelhantes quanto à forma. A diferença reside na iniciativa da proposta. Se a iniciativa partir da Administração Pública, formaliza-se termo de colaboração. Se partir da organização, celebra-se termo de fomento.

O Termo de colaboração parte da necessidade de cumprir algum programa de governo, em que os órgãos públicos realizam com as OSCs trabalho em conjunto, e está mais relacionado à execução de políticas públicas que tenham parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos.

Por sua vez, o termo de fomento tem a característica de apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair tecnologias sociais inovadoras para as políticas públicas e ampliando o alcance das ações desenvolvidas por elas. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura, entre outros.

Resta evidenciado que as destinações das verbas foram impostas por meio de emendas junto à Lei Orçamentária Anual nº. 3.938/2020, no entanto, o instrumento poderia ser apenas um contrato de repasse, de acordo com a LOA.

Ao contrario sensu, o que se convencionou pela Comissão de Licitação, entendo que a fundamentação para o repasse de valores às instituições se dá pela Lei 13.019/2014, em seu artigo 31:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

De fato, a inviabilidade de competição expressada pela Lei Federal fica evidenciada junto às Emendas Impositivas da Lei Municipal nº. 3.938/2020 (LOA), anexos, onde os vereadores escolheram às instituições agraciadas com recurso público, não restando margem a um procedimento concorrencial, logo inexigível a necessidade de licitação.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o repasse de verba, no entanto, entendo pela fundamentação no artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário.

e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020.**

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020**, o que faz com o fulcro no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Membros:

MARCOS DE MORAES

JOSÉ MARCIO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.502/2021, de 04 de janeiro de 2021, de que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

PROJETO USINA DA CIDADANIA / ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UN	01	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2020 – PROJETO USINA DA CIDADANIA	R$ 19.691,65	R$ 19.691,65
02	UN	01	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2020 – ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	R$ 19.961,65	R$ 19.691,65
TOTAL					**R$ 39.383,30**

para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020** no valor total de **R$ 39.383,30 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB

Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 20/2021PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020** já se encontram com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

OFÍCIO Nº 128/2021- PMB Bandeirantes-PR, 13 de agosto de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 20/2021- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.502/2021, de 04 de janeiro de 2021, de que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

PROJETO USINA DA CIDADANIA / ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UN	01	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2020 – PROJETO USINA DA CIDADANIA	R$ 19.691,65	R$ 19.691,65
02	UN	01	REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA 2020 – ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	R$ 19.961,65	R$ 19.691,65
TOTAL					**R$ 39.383,30**

para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E PROJETO USINA DA CIDADANIA – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA DE 2020** no valor total de **R$ 39.383,30 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Município de Bandeirantes - 2021

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 20/2021

100

Exclusivo

Data abertura: 13/08/2021 Data julgamento: 13/08/2021 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 11.146.819/0001-88 Preço	Marca	CNPJ: 30.870.101/0001-84 Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001							
001	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020	UN	1,00	19.691,65 *			
002	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020	UN	1,00	0,00		19.691,65 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR							
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				19.691,65		19.691,65	

Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo inexigibilidade 20/2021

101

Eduardo

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 24277 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020					
1919-4	PROJETO USINA DA CIDADANIA	11.146.819/0001-88	Classificado		19.691,65
Item 002: 24348 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020					
554889825-2	ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	30.870.101/0001-84	Classificado		19.691,65

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000

Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 20/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554889825-2 ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	CNPJ: 30.870.101/0001-84 Telefone:			Status: Classificado					
Representante: 554886987- ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS									
Lote 001 - Lote 001								19.691,65	
002 24348 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020		UN	1,00	Classificado				19.691,65	
							19.691,65	19.691,65	*
Fornecedor: 1919-4 PROJETO USINA DA CIDADANIA	CNPJ: 11.146.819/0001-88 Telefone:			Status: Classificado					
Representante: 1920-8 ROBERTO CASALI PAVAN									
Lote 001 - Lote 001								19.691,65	
001 24277 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020		UN	1,00	Classificado				19.691,65	
							19.691,65	19.691,65	*
				VALOR TOTAL:	39.383,30				

Município de Bandeirantes - 2021

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 20/2021

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
1919-4	11.146.819/0001-88	PROJETO USINA DA CIDADANIA	Classificado
554889825-2	30.870.101/0001-84	ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	Classificado

Qtde de fornecedores: 002

Qtde total de fornecedores: 002

Município de Bandeirantes - 2021

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 20/2021

Equipamp

Produto / Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status / Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 24277 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020				**ADQUIRIDO**
1919-4 PROJETO USINA DA CIDADANIA	11.146.819/0001-88	Classificado		19.691,65
Item 002: 24348 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020				**ADQUIRIDO**
554889625- ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	30.870.101/0001-84	Classificado		19.691,65

Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000

Município de Bandeirantes - 2021

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 20/2021

105

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 1919-4	PROJETO USINA DA CIDADANIA	CNPJ: 11.146.819/0001-88 Itens vencidos: 1	
Item 001	24277 - REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020		19.691,65
Fornecedor: 554889825-2	ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	CNPJ: 30.870.101/0001-84 Itens vencidos: 1	
Item 002	24348 - REPASSE EMENDA IMPOSITIVA 2020		19.691,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, residente e domiciliado na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 1330 - CENTRO- CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.870.101/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente Pe. Roberto Morais de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, através do depósito bancário na conta corrente nº 22350-3, agência 0717 do Banco Sicredi (748) da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5° dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Mônica Zanardo de Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabiveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ 19.691,65 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1° - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2° - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5° dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório

de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções especificas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Politica de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos indices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2° - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3° - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 18 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

José Celestino Fontolan
CPF. 305.411.079-68

José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2021-PMB

CONTRATO Nº 222/2021-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 20/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: REPASSE PARA O ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020

VALOR R$ 19.691,65 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 18 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi
Gestora

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Roberto Morais de Medeiros
Presidente

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, residente e domiciliado no - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição voltada à proteção Social básica para crianças e adolescentes, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, e educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse de EMENDA IMPOSITIVA/2020 para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R$ 19.691,65 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº 27.729-0, agência 0429-4, da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamentea **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e CertidãoNegativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conformeroteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos,

taiscomo: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma fisico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1° - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria deAssistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2° - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária n° 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Mônica Zanardo de Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária n° 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal n° 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ 19.691,65 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1° - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2° - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assimsucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliaçãoa prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, deTrabalho,devidamente acompanhado derelatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (C..DT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fi.. estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃODA COLABORAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-searestituir noprazode30(trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas depoupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data desua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 18 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

TESTEMUNHAS:

José Celestino Fontolan
CPF. 305.411.079-68

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2021-PMB

CONTRATO 223/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 20/2021

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020.

VALOR: R$ 19.691,65 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 18 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.146.819/0001-88
Certidão nº: 21498467/2021
Expedição: 08/07/2021, às 09:10:07
Validade: 03/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.146.819/0001-88, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2021-PMB

CONTRATO 223/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 20/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020.

VALOR: R$ 19.691,65 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	09.001.08.244.0809-2063.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 18 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente